

8-7-32

X

3400985

Campezes 1.

1929

~~Campezes~~
11

Republica dos Estados Unidos do Brazil

0034 04 022758-8



Estado de Minas Geraes

TERMO DE ARASSUAHY

JUIZO MUNICIPAL

CARTORIO *do 1º Officio*

Escrivão, *Silva Campezes*

Arrolamento

Arrolante: Miguel Pereira da Silva

Arrolada: Beatriz Maria de Jesus

Distrito de Sta. Bibiana

AUTUAÇÃO

ANNO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO
de mil novecentos e vinte *noventa*, aos *vinte e nove* dias do mez de

Maio do dito anno, nesta cidade de Arassuahy, em meu cartorio au-

tuei a petição que se segue, *em a precedencia e mesa*

relação delles herdeiros; do que para constar faço este termo.

Eu, *Jose da Silva Campezes*, *escrivão*

de Arassuahy.

Maio 474

ANTENOR MELLO
E
PEDRO CELESTINO
ADVOGADOS
ARASSUAHY - MINAS

No 1º officio
29/5/1929. O Desto
Femotkees Chavez 34

Exmo Sr. D. Juiz Municipal do Termo
de Arassuahy

0034 04 022758-8

D. A. Prestamos o compromisso
legal, a cancelar o
Arassuahy, 29 de maio de 1929



Por seu procurador, abaixo assignado, diz Miguel
Teixeira da Silva que, no districto de Taboão, no
dia 24 de janeiro de 1929, falleou, sem deixar tes-
tamento sua mulher D. Beatriz Maria de Jesus,
deixando um filho e bens inferiores a 3.000\$000,
e como seja necessario proceder-se a inventario
e partilha dos ditos bens, vem requerer a V. Ex.
que, D. A. este com a inclusa procuração e rela-
ções annexas, se dignem admittil-o a prestar o com-
promisso do cargo de inventariante e assignar o
respectivo termo.

Mitos termos

P. de compromisso

E. P. M.

Arassuahy, 29 de maio de 1929

Antenor de Cunha Mello

Petição

Petição. A. O inventariante na causas em a arrolada sob o regimen de communião de bens, deixando o pito constante do seguinte

Titulo de herdeiros

Antonio Pereira da Silva, menor puber

Petição. B. Bens do espolio:

Uma parte de terras situadas no lugar de denominado "Fazenda Santo Antonio" no dist. de São Paulo, com a area de 3 alqueires, a qual de o valor de 450\$000

menor

Uma parte de terras situadas no distrito de Itinga, do go. São Paulo, com a area de 2 alq. e pr., a qual de o valor de 450\$000, no lugar denominado *Itinga*

menor



1

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

1



ARNALDO DAVID PEIXOTO
TABELLIÃO DO 3.º OFFICIO



Livro n. 1

Fls. 28

Republica dos Estados Unidos do Brasil
ESTADO DE MINAS GERAES
COMARCA DE ARASSUAHY

TRASLADO de procuração bastante que faz em
Miguel Serina da Silva e Antonio Serina
da Silva ao Sr. Antenor da Cunha Mello

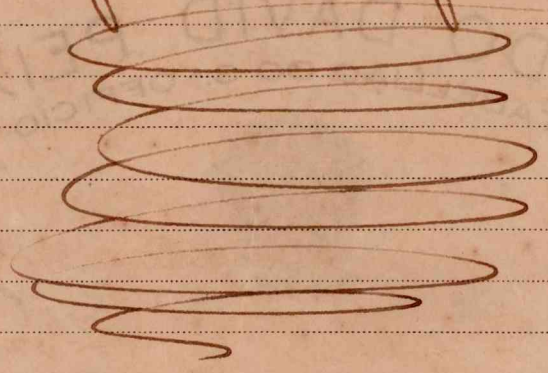
SAIBAM quantos este publico instrumento virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil novecentos e mil e nove aos dezessete dias do mez de maio
1898 nesta cidade de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, da Republica dos Estados

Unidos do Brasil, perante mim tabellião comparece nam como Outorgante Miguel
Serina da Silva, por si e assistido
ao seu filho menor pubere Antonio Se-
rina da Silva, residente em Santo An-
tonio districto de Itinga

reconhecido s pelo s proprio de mim e das testemunhas abaixo assignadas e estas
de mim tabellião, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este publico instrumento, nomea-
va e constituia seu bastante procurador o Sr. Antenor da

Cunha Mello, advogado, casado brasileiro, re-
sidente nesta cidade com poderes geraes, e
pecialmente para em seu nome requerer
o arrolamento e partilha dos bens que fica-
ram por fallecimento de sua mulher e
mae Dona Beatriz Maria de Jesus, po-
dendo o seu procurador prestar o bem pro-
missa de inventariante e assignar o res-
pectivos termos, fazer declarações, descrições
fallar sob dividas passivas, concordando
de não, fallar sob a partilha e modo
della, tudo mais fazer que for de direito

e ratifica os poderes impressos que se seguem.



concede todos os poderes em direito permittido para que, em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, e sequestros; assistir a quaesquer actos judicarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; jurar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E, tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa, toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé; e me pedi este Instrumento que lhe li e ás testemunhas, e, achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim,

Jefferson da Silva Campos e Josi Cealalio de Campos. Por dizerem os autõpantes não sabem ler nem escrever a seu respeito assino Felizardo Moreira de Assis. Eu, Arnaldo David Seixab, Tabelião do R. officio e escrevi, ratifico os ditos impressos e assino sobre duas estant pilhas peducas no valor de dois mil reis (aa) Arnaldo David Seixab, Felizardo Moreira de Assis J.º Jefferson da Silva Campos " Josi Cealalio de Campos. Evidentemte tirambado da em seguida, por cujo tiradado me reporto e denfo. Eu, Arnaldo David Seixab, Tabelião e escrevi subscrevi e assino em publico e raro.
Com testamento J. D. J. da verdade
Arnaldo David Seixab

Data.

Em esse mesmo dia, mey e auno retos delara
do que foram estes antes, enteguer. Tenprei
do fillo Camps, e airo e airo.

Justifico e
deprei que nesta data justifiquei o Doutor
Antenor do Cunha Mello para ser me
me do Miguel Pereira do fillo, por ter o
preamento de inventariante do bem que
ficaram por morte de sua mulher D. Maria
Beatriz Maria de Jesus. Aasmaly, vinte
& nove de Maio de 1929. Oescuro, frei do
fillo Camps.

Termo de preamento do lae
go de inventariante que posto Miguel
Pereira do fillo, para ser a daigo.

Av
trinta e um dias do mey de Maio de
auno de mil nove cento e vinte e nove,
nesta cidade do Aasmaly, que se en car
tois no termo, ali presente o senhor Dou
tor frei do Costa Pereira, juiz Municipal
do termo do Camacim de Aasmaly, ali
compareceu o Doutor Antenor do Cunha
Mello e disse que em nome e de seu con
tituente Miguel Pereira do fillo, visto
prestar o preamento de inventariante
do bem deixado por morte de sua mulher
D. Beatriz Maria de Jesus e sendo ovi
do pelo juiz the de juiz o preamento
de bem e fielmente desempenhar as
funções de dit cargo e accito pelo
dit preamander o referido preamento,

assim o proventuário da fazenda. Repara-se
tar-lar-se este terreno que vai arrendado
pelo juiz e Procurador para o arrendatário. E
José da Silva Campos, e outros e outros
membros José da Costa Pereira
Membros da Junta Municipal

Fundação

Aos quatro dias do mês de Junho de
nosse e nro município de Jaco e
outros, Fundação, ao Sr. D. José Municipal.
E José da Silva Campos, e outros e outros.

Fundação, pelo Sr. J. Vieira

Nomeado em nome do herdeiro
menor o Sr. D. João Hostilis

Jayme, que reside no
campo promissório dos campos.

Sobre a descrição e valor de
do os bens, digam os irrs. e
presentemente fiscal, e outros
os herdeiros menores e pro-
curadores de justiça, depois de
mitigados e nos termos legais.

Arenha - 4 - 6 - 979

José Costa
Data.

Recebe-se a seguinte forma antes de
ter-se. José da Silva Campos, e outros
e outros.

Certifico e dou fé de
do presença do Sr. D. João Hostilis
fazendo de sua nomeação para o menor
do herdeiro, menores do presente feito

nesta data. Annuary, pois de Junho de 1929.
Oferecido, - frei da Filha Camp.

Rectifico

e dou fe' ter nesta data juntou a do or. Rev.
Wentou, Antonio de Bem' da Mello, Paulo
Hostilio Faizane, Franklin Mendes, Paul
e Gentel Rodrigues Leivas, para as p'ças 124
legal fallarem sobre a descript' e sobre dadas
ao bem do presente arrolamento, ficando
do de tudo de cem por cento. Annuary, pois
de Junho de 1929. Oferecido, - frei da Filha Camp.

Vista

Em seguida f'z-se estes autos para vista
aos interessados. Rev. frei da Filha Camp,
recebido e assinado.

sem vista

Rectifico e dou fe' ter desconhecido o pro-
prio legal assignado as partes, o que se fa-
llarem sobre o seu determinam' e de qua-
l'os p'chos. Annuary, doze de Junho
de 1929. Oferecido, - frei da Filha Camp.

conclusas

Por dy' deste dia do mes e anno proprio
recebido dos p'chos estes autos, conclusos, ao
Sr. W. Freij Municipal. Rev. frei da Filha Camp,
recebido e assinado.

conclusos pelo off. f. Vieira

Ao concluir para o calculo
Annuary, 7 de junho de 1929
Jose Costa
Data

Em seguida se f'z para estes autos

entregues. Em José da Silva Campos, *reuni*
o *reuni*.

Recessão

Aos dois dias do mes de Outubro do
anno pto recessão de facto recessão
dos presentes autos ao Sr. Contador. Em
José da Silva Campos, *reuni*

Remettido

Calculo

Monte maior		1.500,000
Do monte maior abate-se:		
Custos até o final		150,000
Prestar		1.350,000
Alieação do vauo	675,000	
Alieação da fundada		675,000
Da meação da fundada abate-se o imposto de causa mortis calculado do pelo modo seguinte: - 3% de taxa	20,250	
10% adicionais	2,025	
Viaccão	525	
Sellos	1,000	23,800
Prestar		651,200

Drassuaby, 2/10/1929

84

O Contador Pernambuco Chaves
Wata

Em seguida me foram estes autos, e
que. Em José da Silva Campos, *reuni*
o *reuni*.

Conclusão

Aos cinco dias do mes de Novembro do
anno pto recessão de facto estes au-
tos conclusos ao Sr. Dr. Juiz Municipal.

7

Eu, José da Silva Campos, ^{escr} o escri
concluzo

Registrado, argam os interessados.

Arannaly, 5 de novembro de 1929

gru' crotu)

Data

Eu, seguida me fozam estes autos, em
teguas. Eu, José da Silva Campos, ^{escr} o escri

Remessa.

Eu, seguida fozo remessa de peren
tes autos, as Cotte Jovin Esternal. Eu,
José da Silva Campos, ^{escr} o escri

Remettido.

Registrado: N.º 47, fl. 2. do livro
proprio. Arannaly, 5 de Outu
bro de 1929. Juntal Charru.

Data

Eu, seguida me fozam estes autos, em
teguas. Eu, José da Silva Campos, ^{escr} o escri

Sista

Eu, adt seguida fozo estes autos, com
vista os fenzidos interessados. Eu, José
da Silva Campos, ^{escr} o escri

com vista

Comunado em o calento

Arannaly, 16 de Outubro 1929

Intim da Cante Mllo

Data

Eu, seguida me fozam estes autos,
teguas. Eu, José da Silva Campos,
^{escr} o escri

	72,666
no julgamento: - 1 Cauducção ratificada	3,333
No Distr ^o e Cantador	
Prestimios, ^{3k} ratios e ^{8k} certida e ^{3k} calculos ^{8k}	22,000
Somma P	97,999
Ratario com 10%	
No juiz Dr José: Custas ratificadas	R\$ 2,700
No Collector: - Custas ratificadas	R\$ 3,600
No Estado: - Custas ratificadas	R\$ 9,000
No Exercício: - Custas ratificadas	R\$ 36,900
No Curador: - Custas ratificadas	5,400
No Advogado: - Custas ratificadas	R\$ 1,800
No official: - João Vieira: Custas ratificadas	6,000
No official que levar estes autos a conclusão: -	
Custas ratificadas	3,000
No Distr ^o e Cantador: - Custas ratificadas	19,800
Somma P	88,200

Brasiliaby 3 de abril de 1930

O Cantador Demosthenes Chauzy

Data

Este seguido por fora dos autos, em
teguas. Em José da Silva Campos, ex-
recusado e recusado.

Nisto

Este seguido por fora dos autos, por vista
ao Sr. Collector Estadual. Em José da Silva
Campos, recusado e recusado.

Com Nisto

Concordo com a conta. Dirigido Ter^o do país.

Brasiliaby, 20 de Maio de 1930

Guilherme Chauzy

Data

Este seguido por fora dos autos

Renda do Estado de Minas Geraes

Exercicio de 1930

Nº

68

Carlos Salles

Modelo T

7

IMPOSTO TERRITORIAL

NUMERO DE CONTRIBUINTES QUITES

Numero do lançamento

Imposto sobre a area	\$	1\$500
Imposto sobre o valor	\$	7\$500
Taxa de viação		\$200
Multa de 5 %		\$500
Arredondamento		\$
Sello do conhecimento		\$500
Total		10\$200

Fica debitada ao collector a importancia de dez mil e

200 réis

Rs.

10\$300

recebida de

Elbiquel Pereira da Silva

referente ao exercicio de

1930

lançada a fls. 4

do livro

8

Imposto cobrado sobre

7 immovel, neste munici-
cipio

Collectoria de

Assisvaly

, em 20

de

elbasio

de 1930

O Collector,

Antônio Chaves
Helson de Alde

O Escrivão,

1

RENTA DO ESTADO DE MINAS GERAES

1 200
7 200
200
500

20

200
40 200
le lim sub
40 200

suble sub versis leypide
200

200 versis

8

-mum stes, boamum f

ayra

Handwritten signature and scribbles

ayra

Valor da transmissão..... \$

47

João Dias

000

MODELO D

Exercício de 192³⁰

N.º 66

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES
IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão e consolidados..... \$

 » «causa-mortis»..... 20 \$ 250

Novos e velhos direitos..... \$

10 % additionaes..... 2 \$ 025

Sello..... \$ 0

Matriculas, annuidades e taxas de exames..... \$

Previdencia dos Servidores do Estado..... \$

Caixa Beneficente Militar..... \$

Assignatura do Minas Geraes..... \$

Taxa de viação..... \$ 535

Eventuaes..... \$

Arredondamento..... \$

Sello do conhecimento *edi. guia*..... 1 \$ 000

Total..... 23 \$ 800

Fica debitada ao collectoer a importancia de *vinte e tres mil e oitocentos reis* Rs. 23 \$ 800
recebida de *herdeiros de Beatriz Maria e Jesus, 3/4 causa morte, add. etc. \$ 675,000, por quanto, disp. o quanto lhes compete por respectivo enrolamento.*

Collectoria estadual de *Franca*

em *10* de *Maio* de 192³⁰

O Collectoer, *[Signature]*

O Escrivão, *[Signature]*

26

20 220

2 032
0

252

expens

1 000

23 800

Print & other

23 800

Print & other

23 800

Print & other

23 800

Print & other

23 800

Print & other

23 800

Print & other

23 800

Print & other

23 800

[Large handwritten signature]

Do

entre que. Eze, José da Silva Campos,
escrivão ordenado.

Guia

Recollecção estadual não os pre-
sentes autos opier de que cobra de:
povo mil reis (9000) em sellos de
custos e de folhas, os impostos de cau-
pa mortis e o territorial, tudo
comprou a porta no Estado e das
pachos retos mencionada. Fida-
de de Annually Nente de Maio
de 1930. O Escrivão, José da Silva
Campos

Annually 20 de Maio de 1930
O Escrivão, José da Silva Campos

Annually 20 de Maio de 1930
O Escrivão, José da Silva Campos

Annually 20 de Maio de 1930
O Escrivão, José da Silva Campos

Annually 20 de Maio de 1930
O Escrivão, José da Silva Campos

Annually 20 de Maio de 1930
O Escrivão, José da Silva Campos



So concludes at

Em acta seguinte se fazo estes autos
concluidos no Excm. Juiz de Juiz Mauricio,
pel. Em, José da Silva Campos, 2.ª sessão
concluidos, pde off. forensil
com 2470

Vistos etc.

Julgo por sentença o calculo de fls. para
que produza seus effectos legais. Custos
na forma da lei.

Publique-se, intime-se e registre-se
Arannaly, 23 de maio de 1930
José da Costa Pereira
Data

Em seguida se fazo estes autos intimer.
Em, José da Silva Campos, sessão
Publicação

Carteira e dou je ter nesta data feito publicação
da sentença supra, em duas partes. Ocorr.
alg. pinte e notas de fls. de 1930. Ocorr.
n.º. José da Silva Campos.

Carteira e dou je
ter nesta data intimado os servidos, dantes
Antenor de Ferraz Mello, Tullio Hostilio Jaque,
Jentil Alves e Sebastião Campos, para todos os
digos da sentença supra, ficando de todo
sem recorre. Ocorr. alg. seis de Junho
de 1930. Ocorr. José da Silva Campos.

Carteira e dou je ter transitado em julgado
a sentença supra, sem ter lido sobre ella
recursos algum. Ocorr. alg. digesete de Junho

de 1930. O Escrivão, José da Silva Campos.

Concluído

Por este dia do mês de Novembro do ano de 1930, por as de. H.º Juez Municipal. Em José da Silva Campos, escrivão o muni

Concluído

de cá e hora para a perlitra com intimacão dos interessados.

Assinado, 12 de novembro de 1930

José Costa

Data

Em seguida se foram estes autos, 5007
quatroques. Em José da Silva Campos, escrivão o muni.

Cartipio e deu fe' ter, quando o dia treze do corrente mes e anno aquatorze horas do referido dia, em meu cartorio no Forum, ajim de ter lugar a partilha summatoria de bem dizado, por morte de H.ª Beatriz Maria de Jesus.

Assinado, doze de Novembro de 1930.

O Escrivão, José da Silva Campos

Cartipio e deu fe' ter, nesta data, partilha de dito ditado os senhores H.ª Antenor de Souza Mello, H.ª João Hostalis Joazeiro, Gentil Rodri-
gues Flores e Jari Faust de Oliveira, para no dia, mes, anno e hora acima designado, assistirem a partilha de bem dizado por Beatriz Maria de Jesus, ficando todos bem fiéis. 12 horas
Assinado, doze de Novembro de 1930. O Escrivão,

8ão: José da Silva Campos

Auto de Partilha

Auto de Partilha
Auto de Partilha 12.500
Campos

No treze dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e tres, no lugar de Vila Rica, Estado da Bahia, Fozas, que se encontram no edificio do Fórum, ali presente o Ex. cellentissimo Senhor Doutor José da Costa Pereira, Juiz Municipal deste Termo da Comarca de Pernambuco, Comarca da Não do primeiro officio abaixo mencionado e assinado, presente igualmente o Doutor Advogado da Família Valle, procurador do juramentante Miguel Pereira de Silva, a pedido dos demais interessados, procedeu-se a partilha dos bens que ficaram por pertencimento da Dona Beatriz Maria de Jesus, pelo modo seguinte: Achou o Juiz que os bens descritos, e avaliados a poucas brasas, dos presentes autos, importariam que não mais de cento e quarenta mil reis (150000). Achou porém o Juiz que, não tendo sido necessária de pedir-se algum pagamento de custos, impostos, e outras despesas de expediente, ficando portanto a referida importância, ficando portanto o monte partilhado por pessoa juramentada de não mais de cento e quarenta mil reis (150000) foy posto somente de dois juramentos. Achou porém que dividindo a referida quantia de cem e quarenta mil reis (150000)

que duas partes iguaes, cabe ao Huiro e
 inventariante que por a preciação a
 quantia de seis cento e cincuenta
 mil reis, 750000, e igual quantia para
 a preciação da fazenda. E chego ainda
 o filho que tendo deixado a fazenda para
 o filho, ficou esta preciação para a legitima
 parte deste herdeiro. E assim delibera-
 do a presente partilha passou o filho
 a organizar os pagamentos pelo forum
 seguinte: - Primeiro pagamento feito ao
 Huiro e inventariante Miguel Pereira
 da Silva, da sua preciação na importância
 de seis cento e cincuenta mil reis (750000)
 da-se-lhe: - Uma parte de terras situadas
 no districto de Itinga, dize de São
 Roque, com a area de dois ^{comisso do Higgins} e alguns
 por seis cento e cincuenta mil reis 750000
 ficando por esta forma cheio este paga-
 mento na importância de seis cento e
 cinquenta mil reis.
 Segundo pagamento feito ao herdeiro
 Antonio Pereira da Silva, da sua legitima
 na importância de seis cento e cincun-
 ta mil reis 750000, dá-se-lhe: -
 Uma parte de terras situada no lugar
 denominado Fazenda de Santo Antonio
 no districto de São Roque, deste munici-
 pio, com a area de tres e alguns, no va-
 lor de seis cento e cincuenta mil reis. 750000
 ficando por esta forma cheio este paga-
 mento na importância de seis cento
 e cincuenta mil reis. E para pontos

Dize - entre linha - comisso do Higgins - da supra. O herdeiro foi do situ campo

Levei este Auto que depois de lido e achado
de conformar e vai assignado pelo
juiz e processado do presentante.
Em fôro de Pedro Campos, ^{juiz} e
juiz de Coste Pereira
Antônio Cardoso Netto

Fundação

5007 Em acts seguidos fôro estes autos fundados
ao Res. ^{juiz} Municipal. Em fôro de
Pedro Campos, ^{juiz} e
juiz

Fundados

Sobre a partilha digam os in-
teressados no prazo legal.

Araruama, 24 de novembro de 1930

Data ^{juiz Coste}

5008 Em seguida me fôro estes autos que
segues. Em fôro de Pedro Campos, ^{juiz} e
juiz

Vista

5009 Em acts seguidos abao vista dos presentes
autos a todos os interessados. Em fôro de
Pedro Campos, ^{juiz} e
juiz

Processo Vista

Concerne com a partilha.

Araruama, 24 de Nov. 1930

Antônio Cardoso Netto

Data

5010 Em seguida me fôro estes autos que
segues. Em fôro de Pedro Campos, ^{juiz} e
juiz

Vista

Eu seguida faço estes autos com vista ao Sr.
Dr. Curador do Poderes Juiz de. Eu, José de Fátima Sr
Campos, escrivão e escrivão

Com vista

Concordo com a partilha

Aracy, 14 de 11-1930

Francisco

Data

Eu seguida me poroam estes autos seguintes. Eu, Sr
José do Filho Campos, escrivão e escrivão

Vista

Eu seguida faço estes autos com vista ao
Sr. Advogado do Poder do Juiz de. Eu, José Sr
da Silva Campos, escrivão e escrivão

Com vista

Concordo com a partilha petro

Aracy, 14 de Novembro de 1930.

Sadi Carnot de Ofo

Data

Eu seguida me poroam estes autos seguintes.
Eu, José do Filho Campos, escrivão e escrivão. Sr

Vista

Eu seguida faço estes autos com vista ao
Sr. Advogado Restituido. Eu, José do Filho Campos, Sr
escrivão e escrivão

Com vista

Concordo com a partilha petro mencionada

Aracy, 14 de Novembro de 1930. Sr

O Colado, - Gentil Chaves.

Data

Eu no mes mo dia, me e a uma paper mencio Sr
mas me poroam estes autos seguintes. Eu, José do

Silva Campos, recibo o recibo

3/4 Cartas e documentos publicados sobre o partido
tudo os interessados. Edman, secretario de
Novembro de 1830. O recibo foi da Silva Campos

Conclusão

5/4 Os dez dias de mes de dezembro de anno de
sua mencionada facc os artigos conclusões
de Sr. D. José Moura. Em face de Silva Campos,
recibo o recibo

Conclusão

Contador, relator, preparador,
voltem-me os autos conclusões
depois de sobre o conto em an-
vido o Sr. Representante Fiscal
do Estado

Aranha, 13 de dezembro de 1830

João Costa

Data

5/4 Em seguida informam estes artigos
Em face de Silva Campos, recibo o recibo

Remessa

5/4 Os quinze dias de mes de anno de
sua mencionada facc remessa dos presentes
artigos ao Sr. Contador. Em face de Silva
Campos, recibo o recibo

Remetido

Conta

Ao juiz ^{pr} epse Pelo julgamento 50% Ao Collector			2,000
Resposta sobre esta conta & dep 50% Ao Estado			4,000
50% das custas do juiz e Collector 4 folhas de autos	6,500 2,800		8,500
Ao Escrivaõ Termos de servis, certidões e finais Auto e rascu	595,500 12,300		518,800
Ao official que levar estes autos ao julgamento			4,000
Ao Adjunto do Promotor Resposta de f			6,000
Ao Contador Custas e rascu			11,000
Summa Rascu			88,200
Ao juiz: Custas rascuadas		R\$	1,750
Ao Collector: Custas rascuadas		R\$	2,800
Ao Estado: Custas rascuadas		R\$	6,250
Ao Escrivaõ: Custas rascuadas		R\$	36,830
Ao Off. q levar estes autos: Custas rascuadas		R\$	2,800
Ao Adjunto do Promotor: Custas rascuadas		R\$	4,200
Ao Contador: Custas rascuadas			7,400
Summa do			61,800

Arassuahy 15/12/920

O Contador Peninthus Chaves
Watr

Em seguida me foram rascuados autos antigos.
Em José da Silva Campos, escrivão e escrivã
Nista

Em seguida faco estes artigos por vista ao Sr.
Collector Estadual. Em fôro de filio campo, mi-
nha e escrivã.

Com Vista

Concordo com a conta.

Declaro estar pago o imposto territorial

Arassuahy 21 de janeiro de 1931

Collector
Gentil Chaves
Data

Em seguida faço estes artigos entregues.

Em fôro de filio campo, minha e escrivã
Guia

A Collector local em estes artigos apim de recer-
brado que pelas 64300 fôrça ou retico
dos fôrças retos Arassuahy 21 de janeiro de 1931

Escrivã: fôro de filio campo

Arassuahy
Escrivã



Arassuahy



Escrivã

Condessa

Em seguida faco estes artigos por
clauso as Sr. Juiz Municipal. Em
fôro de filio campo, minha e escrivã.

Condessa

Vista a Prefeitura Municipal.

Arassuahy 21 de janeiro de 1931

Francêlis Felgueiras

Date

Em seguida para foram estes autos entezados.

Em José do Filho Campos, escrevê o escrevi

Vista

Em ato seguido para estes autos foram re-
ta a Prefeitura Municipal. Em José do Filho
Campos, escrevê o escrevi.

Com isto

Não interessa a esta Prefeitura
Arassuaí, 8 x 7 x 932.

Franklin Fulgencio

Date

Em ato seguido para foram estes autos
entezados. Em José do Filho Campos, escri-
vê o escrevi.

Conclusão

Em ato seguido para estes autos foram
doras Sr. D. juiz Municipal. Em José do
Filho Campos, escrevê o escrevi.

Conclusão, pelo Sr. Campos.

Vistos etc,

julgo por sentença a partilha de
fls. para que produza seus legais
efeitos. Custas pelo interessado
"pro rata". P. J. R.

Arassuaí, 8 de julho de 1939.

Ricardo Vieira Guicay

Date

Em seguida para estes autos. Escrevê José
do Filho Campos.

Publicação

Uma data para para em cartório publicando
de pertencem aqui. Escrevê José do Filho Campos

Registrado e fls. 110.
de livro 1.º de 1939.
José Campos

Cestipios e drupetes in timedo mont. dote
de Yehucos de. Prator de Oculu Wells, de.
Tudo Hostilio Jojura, Paul Pires e Justo
Chaves, proprietarios de, Prator de, Prator de, Prator de,
prator, Colector estadual pau-tudo, de deigos
de pectura petas. Oron. dy. 8 de Julho
de 1932. Oron. dy. 8 de Julho de 1932.
Oron. dy. 8 de Julho de 1932.

Cestipios e drupetes transitos em pul-
gido e pectura petas, sem ter larras peler
sela pedamant em pectura petas. Oron.
dy. 17 de Julho de 1932. Oron. dy. 17 de Julho de 1932.
Oron. dy. 17 de Julho de 1932.

